



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/05/07

Assessoria de Plenário

1

PL 333 /2007

## PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Luzia de Paula)

Ac. Câmara Legislativa para registro  
segundo a CAS e CCJ.  
Em 17/05/07.

*[Handwritten signature]*  
Presidente  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Dispõe sobre a criação de Creches Células no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 15/05/07 às 18:15  
*Leonardo* 16809  
Assinatura Matrícula

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a criação de Creches Célula em todas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

*Parágrafo Único.* As respectivas Creches Células consistem em núcleos de apoio extensivo, subordinadas a uma creche denominada Matriz.

**Art. 2º** A Creche Matriz será totalmente responsável pela administração, inspeção, coordenação, contratação de pessoal e tudo que possa influir no bom funcionamento da Creche Célula.

**Art. 3º** A Creche Célula funcionará com o mesmo CNPJ da Creche Matriz, vinculando totalmente suas responsabilidades fiscais e tributárias.

**Art. 4º** Os recursos para a Creche Matriz, por parte do Poder Público, poderão ser repassados por meio de convênio e serão administrados pela própria creche.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Fica limitado em 10 (dez) o número de Creches Células filiadas à Creche Matriz.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 333 /07  
Fls. Nº 01 *Paula*

O presente Projeto de Lei para criação de **Creches Célula**, tem a finalidade de assegurar o Direito garantido na Constituição Federal, Lei Orgânica do Distrito Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A aprovação desta proposição irá atender um número maior de crianças carentes, sem a necessidade de criação de novas creches, ou seja, sem onerar os cofres do Governo do Distrito Federal,



utilizando assim, imóveis residenciais devidamente adaptados segundo às exigências dos órgãos competentes, propiciando um atendimento de qualidade impar, devidamente fiscalizado pela **Creche Matriz**, no que diz respeito ao aprendizado infantil, socialização, alimentação dentre outros, disponibilizando portanto um número maior de vagas para as comunidades que não têm creches e ou tem apenas uma, não conseguindo atender a carência local.

Quando se fala em criação de novas estruturas, imagina-se os entraves burocráticos pertinentes à fundação de estruturas prediais, os altos custos que irão gerar e a incerteza de continuidade e ou eficiência do suposto objetivo para o qual o prédio foi erguido. Este projeto, no entanto, permite uma ampliação da prestação do serviço de creche, sem a necessidade de tais estruturas, o que torna o projeto muito mais eficiente e prático, eficiente porque tem a certeza de que irá conseguir atingir o objetivo proposto que é a ampliação dos serviços e prático porque não exige por parte do Poder Executivo grandes investimentos.

Contando com a parceria dos Nobres Pares para o aperfeiçoamento desta propositura, conclamamos a todos para sua aprovação nesta Casa, que não só atenderá ao setor social, mas também auxiliará o setor econômico, pois irá gerar centenas de empregos no âmbito do Distrito Federal.

Salas das Sessões, em                      de abril de 2007.

  
**LUZIA DE PAULA**  
**Deputada Distrital - PSL**

